

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 08/07/2025**

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 441/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **55/2025**, que “**DISPÕE** sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros no município de Manaus aos estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

***{Regime de Urgência}***

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3ª e 4ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 247/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **32/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Arlindo Pedro da Silva Junior e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 7ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 006/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **37/2025**, que “**ALTERA** a Seção VIII do Capítulo III do Título III da Lei Orgânica do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Seção VIII do Capítulo III do Título III da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. A Procuradoria Geral do Município, órgão permanente, com a função de defesa dos interesses do Município, compreendendo seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta e orientação jurídica da Administração, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, exercerá, privativamente:

I - a representação judicial, extrajudicial e a cobrança de sua dívida ativa;

II - a defesa dos atos e interesses municipais junto ao Tribunal de Contas do Estado;

(...)

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei (após interstício constitucional).

---